PARECER Nº 09 / 2023 - CCJCR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC

Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB

Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL

Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 – DISPÕE SOBRE "A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDICILÂNDIA/PA". Autoria Vereadora Valdilene Lambert PSDB.

DATA: 11 de setembro do ano de 2023.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei ora acima qualificado, acompanhado de sua mensagem, é de iniciativa da vereadora Valdilene Carvalho Lambert PSDB. Foi protocolizado na Secretaria Legislativa em 2 (dois) de maio de 2023 por meio do Ofício nº 05/2023, gabinete da respectiva vereadora.

Teve sua tramitação iniciada de acordo com a Sessão Ordinária realizada em 15 de maio do corrente ano. No curso do processo legislativo e observada as prerrogativas Regimentais, a matéria foi autuada e cumprido prazo para emendas individuais. Registra-se, não foi apresentado proposta de emendas ou substitutivos ao projeto de lei

Finalizado o prazo regimental acima, o Presidente, encaminhou matéria à Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR para apreciação (alínea j, do inciso XXIV, do art. 33, do RI/CMM).

Protocolado projeto na Presidência da CCJCR, na data 31/05/2023, a Senhora Presidente deu ciência ao vereador relator da comissão, o qual na oportunidade, solicitou manifestação jurídica sobre a matéria.

Registra-se a apresentação de parecer jurídico nº 014/2023, de autoria da Assessoria Jurídica técnica deste Legislativo.

A comissão de Constituição e Justiça CCJCR, reuniu-se nos termos regimentais para avaliação da matéria em tela.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

Justifica a proponente da matéria, que o Projeto objetiva promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e demais áreas de lazer públicos no Município de Medicilândia.

A Constituição Federal do Brasil reconhece em seu art. 6º, que o lazer é direito social. O estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão com direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (art. 16, inciso V).

Lembra a vereadora que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 88.

Em breve síntese é a justificativa da vereadora.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023, o qual versa sobre "A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MEDICILÂNDIA/PA", é de autoria da Vereadora Valdilene Lambert, PSDB.

A proposta de norma jurídica esteve em pauta no dia 15 de maio de 2023, correspondente à Sessão Ordinária, e autuado para cumprimento de prazo de pauta nos termos do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo regimental, o projeto, vem à nossa análise, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico e redacional.

Com o auxílio da manifestação jurídica da assessoria jurídica desta Casa por meio de parecer, avalia-se o teor da propositura apresentada, neste momento a boa técnica legislativa,

nos termos da LC 95/98, pudemos identificar alguma impropriedade técnica, no que se diz respeita ao preâmbulo da minuta, precisamente a autoria e fundamentação, senão vejamos:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA decreta:"

Cumpri esclarecer, que a técnica de redação utilizada para a autoria do projeto não se coaduna com a boa técnica legislativa, de modo, que se sugere na redação final da matéria, uma vez aprovada pelo plenário, se adote a técnica adequada nos seguintes moldes:

"**Faço Saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e eu Sanciono a presente Lei".**

No que concerne a iniciativa, a matéria é controvertida, sendo que a Doutrina e a jurisprudência de nossos tribunais divergem quanto ao tema.

Olhando pelo lado financeiro, o projeto importa, como cediço, na alocação de recursos públicos, indispensável para o custeio do programa. Nesse contexto, há a corrente dos que militam no sentido de não estar na esfera de iniciativa parlamentar a apresentação de matéria com esse escopo.

Exemplo vemos a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 70038773511, do tribunal pleno, de justiça do RS, relator: Luiz Ari A. Ramos (ação procedente); AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2196519-55.2016.8.26.0000 TJ-SP (ação procedente).

Noutro giro, há os que militam em sentido diverso, lastreia sua posição na decisão do Supremo Tribunal Federal que assentou entendimento no sentido da possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, excetuando-se, apenas as matérias relativas às competências privativas.

Quanto a constitucionalidade e legalidade, a matéria se mostra convergente ao interesse público, uma vez que se junta com prerrogativa atribuída ao município conforme previsão do art. 23, inciso II, da CF/88, combinado com art. 15, inciso II, da lei orgânica municipal, que transcreve a mesma disposição. Nesse contexto a matéria está no âmbito de competência do município.

Assim, não havendo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, esta comissão é favorável a **tramitação regular** do Projeto de lei nº. 03/2023. As questões de mérito "ad referendum" do Plenário.

É o relatório.

Sala das comissões da Câmara de Medicilândia/PA, em 11 de setembro de 2023.

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 09/2023 - CCJCR

No dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de Convocação nº 06/2023/CCJCR, publicado no mural da CMM, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 12h30min (doze hora e trinta minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniu-se com presença dos (a) Edis: Elaine Wagner, PSC – Presidente; Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – Relator; Elisvan Alves Rodrigues (UNIÃO BRASIL) – Secretário; Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – Membro. Tendo como pauta a proposição a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023** – DISPÕE SOBRE "DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA", autoria Vereadora Valdilene Lambert PSDB. Existindo quórum, a Senhora Presidente vereadora Elaine, em nome de Deus, deu-se início a reunião, e considerando que a matéria já foi em oportunidade apresentada à comissão e discutido preliminarmente, o vereador relator Henrique Amazonas, apresentou a seguinte matéria: **PARECER Nº 09/2023/CCJCR –** Ao Projeto de lei Ordinária nº 03/2023, o qual opina pela regular tramitação da respectiva matéria. Apresentado à comissão parecer do relator, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade da comissão presente, representando a decisão da CCJCR sobre a propositura em epígrafe. Determina-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional. É a manifestação da Comissão a respeito do projeto de lei em tela.

Comissão de Constituição e Justiça CCJCR/CMM, em 11 de setembro de 2023.

Pelas conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

(**Aus. Justificada**)
HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR